



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 11/2009**

*Altera os artigos 75 e 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam do pagamento das custas e do preparo.*

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando,

– que o credor das custas e das despesas judiciais é o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

– a necessidade de adequar as disposições do Código de Normas da Corregedoria às regras do Sistema Financeiro Nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 75 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, incluindo os §§ 1º e 2º em substituição ao seu parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 75. No caso de petição inicial, cumpre ao interessado solicitar à contadoria da comarca à qual se destina, a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) e o boleto bancário, providenciando o pagamento respectivo. Na solicitação deverá informar o tipo de ação, nome do autor e do réu, valor da ação e respectiva data, endereço das partes para diligências, etc.

§ 1º Cópia da GRJ ou do boleto deverá acompanhar a inicial, e a comprovação do pagamento se dará mediante recibo emitido pelo Sistema de Automação do Judiciário – SAJ.

§ 2º A solicitação da GRJ e do boleto se dará por meio de serviço disponibilizado na internet no portal do Tribunal de Justiça ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º Alterar o art. 484, e o seu § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 484. Tratando-se de paralisação da instituição bancária responsável pelo recolhimento de valores em processos judiciais, o interessado entregará ao contador cheque nominal ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no valor consignado na guia de recolhimento, para posterior depósito.

§ 1º No caso de recurso, o procedimento será idêntico, permanecendo em cartório o cheque nominal ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, mas certificando o escrivão o recebimento do valor do preparo, por intermédio do cheque, indicando o respectivo número e a justificativa do ato.

§ 2º [...]

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 4 de junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Trindade dos Santos', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador José Trindade dos Santos  
Corregedor-Geral da Justiça